

**PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº , DE 2009**  
**(Do Sr. Marco Maia e outros)**

Convoca Assembléia Constituinte para revisar os dispositivos da Constituição Federal relativos ao regime de representação política.

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do Artigo 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte Emenda ao texto constitucional:

Art. 1º Em 3 de outubro de 2010, simultaneamente com as eleições para presidente e vice-presidente da República, governador e vice-governador de Estado e do Distrito Federal, senador, deputado federal, deputado estadual e deputado distrital, serão eleitos os membros de uma Assembléia Constituinte Revisional, exclusivamente destinada a revisar os artigos da Constituição Federal relativos ao regime de representação política.

Art. 2º A Assembléia Constituinte Revisional compor-se-á de representantes do povo, eleitos pelo sistema proporcional, em cada Estado e no Distrito Federal.

§ 1º O número total de parlamentares constituintes será de 180 (cento e oitenta) e a representação por Estado e pelo Distrito Federal será proporcional à população, procedendo-se aos ajustes necessários para que nenhuma das unidades da Federação tenha menos de 4 (quatro) parlamentares.

§ 2º Os candidatos à Assembléia Constituinte Revisional não poderão concorrer, em 2010, a qualquer outro mandato eletivo no Poder Legislativo ou no Poder Executivo.

Art. 3º Serão objeto de revisão os Capítulos 4 e 5 do Título II e os Capítulos 1 e 2 do Título IV da Constituição Federal.

Parágrafo único. Os artigos da Constituição Federal que não constem dos Capítulos indicados no *caput* deste artigo não poderão ser alterados exceto com o fim de eliminar incongruências eventualmente criadas pelas alterações neles introduzidas.

Art. 4º A revisão constitucional será promulgada após a aprovação de seu texto, em dois turnos de discussão e votação, por maioria absoluta de votos dos membros da Assembléia Constituinte Revisional e por referendo popular a ser realizado dentro de 30 (trinta) dias a partir da aprovação na Assembléia.

Parágrafo único. A revisão constitucional observará o disposto na Constituição Federal, Artigo 60, § 4º.

Art. 5º A Assembléia Constituinte Revisional será instalada em 15 de janeiro de 2011 e terá prazo máximo de duração de 8 (oito) meses, contados da data da instalação.

Art. 6º Ao horário reservado à divulgação da propaganda eleitoral gratuita no rádio e na televisão, para as eleições gerais de 2010, será acrescido tempo especialmente destinado a que os partidos e coligações exponham suas posições quanto aos dispositivos constitucionais a serem revisados em 2011.

Art. 7º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

## **JUSTIFICAÇÃO**

Os impasses e obstáculos que a reforma das instituições de representação política (Reforma Política) vem enfrentando ao longo dos

anos têm levado cidadãos, parlamentares, organizações sociais e partidos políticos a procurar uma solução que possibilite a superação das deficiências dos partidos e dos processos eleitorais em nosso País e que faça com que o conjunto das brasileiras e dos brasileiros se sintam efetivamente representados por seu Estado.

Nesse contexto, não se deve descartar a alternativa de se convocar uma assembléia constituinte com amplos poderes para, pelo voto da maioria absoluta de seus membros, modificar a estrutura jurídico-constitucional que rege a realização de eleições, a criação e o funcionamento dos partidos políticos e o recurso a mecanismos de decisão popular direta entre nós. É exatamente esta a proposta que queremos trazer à consideração do Congresso Nacional.

Visualizamos formatos diversos para se levar a ideia adiante. No primeiro, uma assembléia unicameral seria eleita exclusivamente para a reforma da parte da Constituição referente à representação política. No segundo, o Congresso Nacional se transformaria em uma assembléia revisional, havendo, então, duas possibilidades: ou o Congresso funcionaria unicameralmente, ou seja, os 513 deputados e os 81 senadores formariam um corpo de 594 parlamentares, todos com voto igual; ou o Congresso, mesmo no processo revisional, funcionaria bicameralmente, com deputados e senadores votando separadamente cada uma das matérias colocadas a deliberação.

Parece-nos que devemos caminhar para a proposta que apela para a eleição de uma assembléia especialmente eleita para a revisão da Constituição Federal na área sobre que incide a chamada Reforma Política. Assim, a revisão ficaria particularmente protegida da influência de interesses político-eleitorais imediatos, até porque os candidatos a parlamentar constituinte deverão abrir mão de candidaturas a quaisquer cargos dos poderes Legislativo ou Executivo.

Teríamos, portanto, ao invés da transformação do Congresso Nacional em uma Constituinte que atuaria quando os trabalhos congressuais normais não estivessem sendo realizados, um corpo de representantes populares eleitos com vista tão-somente ao tratamento de um tema específico. Esses representantes seriam eleitos em eleições proporcionais, mais representativas da vontade nacional, para formarem uma

assembléia unicameral, que tomaria suas decisões por maioria absoluta dos votos. No próprio processo eleitoral, suas campanhas se voltariam apenas para os temas sujeitos a revisão constitucional.

Como se trata de uma proposta ousada, cuidados especiais devem ser observados. Entre eles, registrem-se os seguintes: convocação da assembléia por Emenda Constitucional, com respeito de todas as exigências para sua aprovação; reserva de tempo no rádio e na televisão para discussão, em profundidade, da organização política do País; delimitação rigorosa dos temas a serem objeto de deliberação; definição prévia do tempo de trabalho da assembléia.

Embora estejamos frente a questões complexas, parece certo que a proposta de convocação de uma Assembléia Constituinte Exclusiva, com representantes eleitos para um único fim, deve ser trazida imediatamente à discussão pública, até para que as discussões e decisões sobre a Reforma Política não adquiram caráter tecnocrático, mas sejam formadas pelos anseios populares.

Sala das Sessões, em \_\_\_\_\_ de junho de 2009.

**Deputado Marco Maia**